



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1129/2018

São Luís, 20 de março de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Primeira Câmara	4
Segunda Câmara	9
Atos dos Relatores	9

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 344, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando as regras estabelecidas na Lei nº 10.759, de 21 de dezembro de 2017 e o Processo nº 2204/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor aposentado deste TCE/MA constante do quadro abaixo, na tabela remuneratória prevista no anexo III, conforme dispõe seu art. 23.

Nº MAT.	NOME	TABELA REMUNERATÓRIA ANTERIOR EQUIVALENTE A :	TABELA REMUNERATÓRIA ATUAL EQUIVALENTE A:
01 0646	José Carlos Ribeiro de Moraes	Auditor Estadual de Controle Externo AECE B/2	Auditor de Controle Externo AUD6

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2018 e revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de março de 2018.

José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 345 DE 19 DE MARÇO DE 2018.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0094/2018/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Danielle de Castro Diniz Oliveira, matrícula nº 9118, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 2012/2017, no período de 23/04/2018 a 22/05/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de março de 2018.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº. 338, 15 DE MARÇO DE 2018.

Averbação de Tempo de Contribuição de servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO os termos do Art. 51 da Lei Complementar nº 73/2004;

CONSIDERANDO a Averbação deferida pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, nos termos da Lei nº 6.107/94, artigos 169 e 171, I, c/c o art. 51 da Lei Complementar nº 73/2004, o tempo de contribuição da servidora Luana Antonia Furtado da Silva, matrícula nº 10520, Auditor de Controle Externo deste Tribunal, conforme provas documentais emitidas pelo IPREV/SEGEP, para todos os efeitos:

- 24/04/2002 a 29/06/2006, cargo de Assistente Social, da Secretaria de Estado da Educação, perfazendo 1.528 (um mil quinhentos e vinte e oito) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de março de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 342 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, conforme Processo nº 5279/2017/TCE/MA,

Considerando a Emenda Constitucional nº 41/2003;

Considerando o disposto no Art. 2º, I, II, III, “a” e “b”, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003;

Considerando o que determina §3º do art. 59, da Lei Complementar nº 73/2004 acrescido pela Lei Complementar nº 176/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência, a considerar de 27/11/2016, ao servidor José Manoel Rodrigues da Silva, matrícula nº 828, Auxiliar Operacional de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária e por permanecer em atividade, até que se complete as exigências para a Aposentadoria Compulsória. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de março de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2018-SUPEC/COLIC/-TCE-MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10198/2017; AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 017/2017-COLIC/TCE-MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Super Estágios EPP; CNPJ:11.320.576/0001-52; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Agente de Integração para prestação de serviços auxiliares no processo de execução de programa de estágio não obrigatório e supervisionado de estudantes de ensino superior, ensino médio e de educação profissional; OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Reajuste do auxílio transporte dos estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme aumento concedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, por meio do Decreto nº 50.141, de 19 de janeiro de 2018, de acordo com a tabela abaixo:

	Valor Mensal	Taxa de	Auxílio	Valor por	Valor Total
--	--------------	---------	---------	-----------	-------------

Nível de Escolaridade	Nº de Estagiários	da Bolsa Auxílio (R\$)	Administração 3,6% (R\$)	Transporte Reajustado (R\$)	Estagiário (R\$)	Estimado por Mês (R\$)
Superior	50	725,00	26,10	124,00	875,10	43.755,00
Médio e Educação Profissional	35	586,00	21,09	124,00	731,09	25.588,15
Total	85	-	-			69.343,15

VALOR: O valor mensal estimado do contrato, com o reajuste, passa a ser de R\$ 69.343,15 (sessenta e nove mil trezentos e quarenta e três reais e quinze centavos), a partir de 22 de janeiro de 2018. Junto ao pagamento do mês de março, deverá ser paga a cada estagiário a diferença referente aos oito dias do mês de janeiro e aos meses de fevereiro e março, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), que totaliza R\$ 1.344,00 (mil trezentos e quarenta e quatro reais), referente a 70 (setenta) estagiários atualmente contratados. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93; RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro: 2018; UO: 02101 – Tribunal de Contas do Estado; PROJETO ATIVIDADE: 2349 – Fiscalização Externa; ND: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FR: 0101000000 – Recursos Ordinários; PLANO INTERNO: FISEX – Fiscalização Eterna; DATA DA ASSINATURA: 16/03/2018. São Luís, 19 de março de 2018. Carla B. Baracho. SUPEC/COLIC/TCE-MA.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Primeira Câmara

Processo nº 10153/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria da Graça Bezerra Carvalho

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Por Morte. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 59/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão por morte sem paridade concedida a Maria da Graça Bezerra Carvalho, viúva do ex-segurado Joel Alves de Carvalho, matrícula n.º 0000013581, falecido em 02.08.2017, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Motorista, Classe Especial, Referência 10, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1469/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10421/2017– TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Elenice Silva Amorim

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária . Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 60/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Elenice Silva Amorim, matrícula nº. 970335, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1496/2017 GPROC-1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria voluntária , nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 10441/2017– TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Elieth dos Santos Mouzinho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária . Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 61/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Elieth dos Santos Mouzinho, matrícula nº. 741033, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1503/2017 GPROC-1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria voluntária , nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10451/2017– TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria da Conceição Teixeira Bastos

Ministério Público de Contas: Procuradora Flavia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária . Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 62/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria da Conceição Teixeira Bastos, matrícula nº. 987677, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 011, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1470/2017 GPROC-2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria voluntária , nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10458/2017– TCE

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Euridice Pereira de Almeida

Ministério Público de Contas: Procuradora Flavia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária . Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 63/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais mensais e com paridade, de Euridice Pereira de Almeida, matrícula nº. 439844, no cargo de Auxiliar de Administração, Classe Especial, Referência 011, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do

Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1487/2017 GPROC-2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria voluntária, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 12499/2013

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Carlos Lacerda Almeida

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 72/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, em benefício de Carlos Lacerda Almeida, matrícula n.º 584268, no cargo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Grupo Segurança, Subgrupo Atividades de Processamento Judiciário, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgado pelo Ato nº 179, de 11 de outubro de 2013, expedido pela Secretaria Adjunta de Segurança dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 138/2018-GPROC2 do Ministério Público e Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6686/2016

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Marilene dos Santos Reis
Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 73/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos mensais, integrais e com paridade em benefício de Marilene dos Santos Reis, matrícula n.º 0000750661, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n.º 600, de 19 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1480/2017-GPROC1 do Ministério Público e Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 10471/2017

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Elizabete Miura

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 74/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos mensais, integrais e com paridade em benefício de Elizabete Miura, matrícula n.º 1140649, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 007, Magisterio Da Educação, outorgada pelo Ato n.º 600, de 19 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1469/2017-GPROC2 do Ministério Público e Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Segunda Câmara

Processo nº 1883/2016 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária por Idade

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Antonio Benedito de Almeida Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por Idade. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais. Julgamento legal e registro. Publicação da decisão. Ciência aos interessados. Devolução dos autos ao órgão de origem.

DECISÃO CS-TCE N.º 761/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária por Idade, à Antonio Benedito de Almeida Santos, matrícula nº 823468, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 011, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do(a) Secretaria de Estado da Educação, com proventos proporcionais mensais da média das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições para a previdência social, correspondentes a 12.310 dias, equivalente a 33 anos, 08 meses e 25 dias na proporção de 35 anos de contribuição, bem como considerou como o novo proventos proporcionais de aposentadoria o valor de R\$ 1.032,94 (hum mil e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos), nos termos do art. 40§ 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º e 17, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais n.º 20/98 e n.º 41/03, combinado com o art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887/04, e artigos 21 e 26, da Lei Complementar n.º 073/04, tendo em vista o que consta no Processo nº 232150/2013 – SEDUC, conforme Ato de Aposentadoria n.º 2575/2015 e Ato retificador, datado do dia 08/05/2017, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, em 12/05/2017, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 579/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de julho de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

PROCESSO Nº 2422/2018

NATUREZA: VISTAS E CÓPIAS DO PROCESSO 9168/2011

REQUERENTE: BÁRBARA IRENE WASINKI PRADO

ESPECIE: VISTAS E CÓPIAS DO PROC. 9168/2011

DESPACHO Nº 314//2018

Considerandoos termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 9168/2011.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presente à CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

São Luis, 19 de março de 2018.

Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro Relator